

**PARECER JURÍDICO nº 77/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 50/2025**, que “Denomina Logradouro Municipal – Rua José Marcos de Abreu Lisbôa”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de autoria do Vereador Jerson Papi de Sousa, que trata sobre denominação de uma via pública municipal.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Versa sobre questões bastante simples, mas que nem por isso deixam de comportar uma análise jurídica. Atribui o nome do Sr. “José Marcos de Abreu Lisbôa” a uma rua localizada num loteamento urbano denominado “Loteamento Residencial Chico Caldas”, originalmente denominada como Rua 06.

A localização do logradouro encontra-se graficamente representada em croqui geral do projeto de loteamento, no qual a via pública a ser denominada está devidamente destacada na cor vermelha.

Sob o aspecto da legitimidade, deve-se registrar que é atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que, aliás, é uma prática corriqueira, como forma de homenagear aqueles cidadãos que tenham prestado bons serviços à comunidade ou à cidade, ou nela se destacado.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e restrições quanto à atribuição de nomes a logradouros e bens públicos. Nesse sentido, a Lei Orgânica do

Município de Pedralva, em seu art. 226, veda expressamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas vivas. No caso em exame, a justificativa apresentada informa que o cidadão descansou em junho de 2023, cumprindo o requisito do art. 226 da LOM.

Além disso, a justificativa também informa que homenageado é natural de Pedralva, formado em Engenharia Mecânica, tendo atuado profissionalmente em diversas localidades e contribuído significativamente para o desenvolvimento de inúmeros contrerrâneos em sua trajetória profissional.

Desta forma, concluo que o projeto mostra-se plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, empecilhos que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

O Projeto de Lei nº 50/2025 deve ser submetido à apreciação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação (Art. 104 c/c Art. 108, RI) e de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal (Art. 106, XII, RI).

No tocante ao procedimento de votação, o PL deve ser submetido a dois turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 269, do Regimento Interno, sendo considerado aprovado se obtiver maioria dos votos (Art. 17, LOM e 277, RI).

Pedralva-MG, 07 de outubro de 2025.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches

Advogado - OAB/MG 204.267